

01-0039/2003



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0039/2003 DL 2003

SERIA LEGISLATIVA: PL

01-0039/2003 DE 13/02/03

PROPOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLEY

NUM. OFÍCIO A.T.M.:

0071/2003

SENTA:

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DA ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADA NA RUA VUARAME, JARDIM SANTA MARIA, CIDADE LÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 13.711 de 07/01/2004

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
04/11/2010 15:51:11

00000018919-79



ARQUIVADO EM

03/02/2004

Viriane Rê  
Supervisora  
CHEFE DE PLENO



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

071 /03

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2003

Folha nº 04 do proc.  
nº 39 03  
Adelina Liconi  
Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

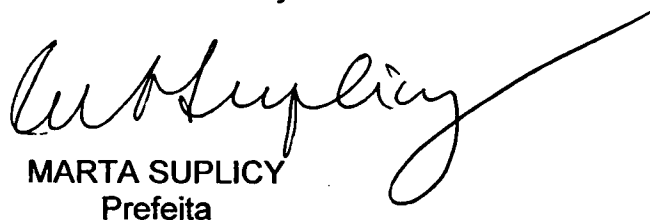
|                      |
|----------------------|
| RECEBIDO NA A. T. M. |
| Em 13/02/03          |
| às 12:00 horas.      |

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira  
Assistente de Chefe Técnica  
Registro 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a concessão de uso de área de propriedade municipal situada na Rua Vuaramé, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

  
MARTA SUP LICY  
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta A-13.422/00.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ARSELINO TATTO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

  
JAM/KMO/rmn  
Cidade Líder Of

110

04/21/21

2012

1950

•

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.210 e folha de informação sob nº

11 19/02/03 21

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

F. 02 do proc.  
Nº 39 0023  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0039/2003

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 13 FEV 2003  
Constituição, Justiça  
Política, Administração, P. e F.  
Administração Pública  
Finanças e Orçamento  
P. SINDENTE

Autoriza a concessão administrativa de uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuaramé, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, e dá outras providências.

Seção de Publicação e  
Edição de Atos  
DE-10  
13 FEV 2003  
12:40h

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
10 DEZ 2003  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
A SANÇÃO  
15 DEZ 2003  
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder ao

Centro de Ação Social Espaço Livre, mediante concessão administrativa, a

título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50

(cinquenta) anos, o uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuaramé com Rua Uvilha, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, para construção de equipamento no qual serão desenvolvidas atividades voltadas à assistência psicopedagógica e à recuperação de excepcionais.

Art. 2º. A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.422/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-1-2-D-E-A, de formato irregular, com cerca de 929,28m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Vuaramé. Frente: linha reta 1-A, medindo 18,60 metros, confrontando com a Rua Vuaramé. Lado direito: linha reta 1-2, medindo 48,00 metros, confrontando com espaço-livre. Lado esquerdo: linha reta A-E, medindo 50,00 metros, confrontando com área particular da Quadra Fiscal 141 do Setor Fiscal 147. Fundos: linha mista 2-D-E, medindo 19,60 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Uvilha, assim parcelada: linha curva 2-D, medindo 15,60 metros e linha reta D-E medindo 4,00 metros.

Art. 3º. Além de outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:



I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, a que título for;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto atender às restrições de uso e ocupação do solo previstas na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico e demais normas edilícias pertinentes;

III - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas;

IV - iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após seu início;

V - cooperar com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo observar as condições, orientações técnicas e indicações estabelecidas por meio de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com outras unidades municipais, podendo, inclusive, utilizar-se de modalidade de instrumento jurídico diversa, desde que adequada ao caso;

VI - proceder ao ajardinamento e arborização do restante da área não compreendida na presente concessão de uso, bem como à manutenção, em iguais condições, dessa área verde, celebrando com

a Secretaria Municipal das Subprefeituras o competente Termo de  
Cooperação;

VII – zelar pela limpeza e conservação do imóvel,  
devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção,  
que se fizerem necessárias;

VIII – arcar com todas as despesas decorrentes da  
concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e  
registro do competente instrumento;

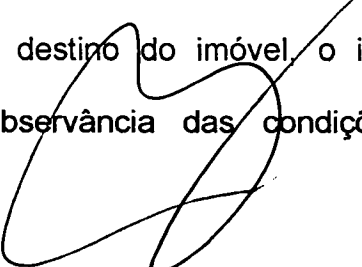
IX – afixar e manter, no acesso ao imóvel e em  
lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e  
condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro  
de 2001, e respectiva regulamentação;

X – não permitir que terceiros se apossam do  
imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer  
turbação de posse que se verificar.

Art. 4º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer  
tempo, fiscalizar as obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de  
concessão.

Art. 5º. A Prefeitura não será responsável,  
inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução  
das obras, serviço e trabalhos a cargo da concessionária.

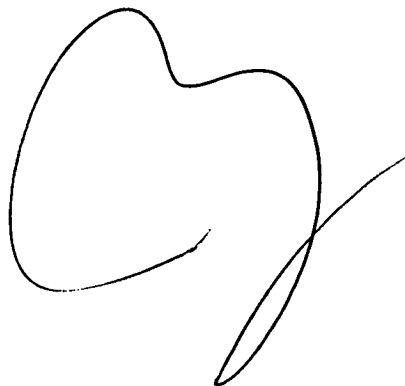
Art. 6º. A extinção ou dissolução da entidade  
concessionária, a alteração do destino do imóvel, o inadimplemento de  
qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações



estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PLANTA**

**OU**

**DOCUMENTO**

**NÃO**

**DIGITALIZADO**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa a obter a competente autorização legislativa para que o Executivo conceda o uso de área municipal, a título gratuito e pelo prazo de cinquenta anos, dispensada a concorrência, à entidade Centro de Ação Social Espaço Livre.

Trata-se de área com 929,28m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), situada na Rua Vuaramé com Rua Uvilha, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, que será utilizada pela concessionária para o fim específico de promover o desenvolvimento de atividades voltadas à assistência psicopedagógica e à recuperação de excepcionais.

O Centro de Ação Social Espaço Livre é entidade sem finalidade lucrativa, prestadora de relevantes serviços especializados no atendimento aos excepcionais, bem como na realização de trabalhos com suas famílias, proporcionando-lhes assistência educacional, sem distinção ou preconceitos.

Os órgãos técnicos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, manifestaram-se

favoravelmente à concessão pretendida, observados os limites previstos na

Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 – Plano Diretor Estratégico e demais normas edilícias pertinentes, vez que a área cedida se constitui em parte de espaço-livre do loteamento aprovado, denominado Jardim Santa Maria.

Há de se considerar ainda os pareceres das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação que, ao reconhecerem o mérito social e educacional da entidade, atestaram sua plena capacidade. Sem dúvida, a medida que ora se propõe encontra respaldo no relevante interesse público que a reveste, como se denota, aliás, nas contrapartidas a cargo da concessionária, estabelecidas com a Pasta da Educação, que poderá, por meio de convênio, indicar candidatos para atendimento escolar e oficina de artesanato, gratuitamente.

Assim, está o Centro de Ação Social Espaço Livre credenciado a receber em concessão administrativa de uso a área em questão, nos termos do disposto no artigo 114, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Evidenciado, pois, o inegável interesse público e social que lastreiam a propositura, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-39 de 20

03 19 02 03

(a) Adelina

*Ad*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

A Comissão de Constituição e Justiça.

Em 19-02-2003

*[Signature]*  
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/02/03 às 13h

*[Signature]*  
Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Ao Nobre  
para relatar

AMAZONAS

Comissão de Constituição e Justiça  
Em 18 de Março de 2003

Presidente

SE GUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº ..... 12 e 13

Em 14.05.03

(a) ..... Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



# Câmara Municipal de São Paulo

|                     |        |    |
|---------------------|--------|----|
| Folha nº            | 124    | do |
| Processo            | 039/03 |    |
| Carla Roberto Silva |        |    |
| Reg. 11/10          |        |    |

1.6 - PAR

## PARECER 16-0597/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0039/03

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, e que visa obter autorização deste Legislativo para promover a concessão administrativa de uso, a título gratuito, de área de propriedade municipal, situada na Rua Vuarambe, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, configurada em planta anexa à propositura e especificada no art. 2º da mesma.

A concessão administrativa de uso consiste na outorga ao particular da prerrogativa de fazer uso de um bem do patrimônio disponível da administração. O direito de uso assim outorgado é pessoal e intransferível a terceiros.

Nos termos do art. 114 da Lei Orgânica do Município, a concessão administrativa de bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, e deverá formalizar mediante assinatura de termo de contrato, sob pena de nulidade do ato.

Por seu turno o § 1º do dispositivo da Lei Orgânica acima mencionado, faculta a dispensa da concorrência, quando o uso se destinar à concessionárias de serviço público ou entidades assistenciais.

Na hipótese, nos termos de informação constante da justificativa, a concessionária (Centro de Ação Social Espaço Livre) é entidade de cunho assistencial voltada para a prestação de auxílio na área psicopedagógica e à recuperação de excepcionais, de forma que, consoante prescreve o projeto em apreço, é desnecessário que a outorga da concessão seja precedida de concorrência.

No que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, face a disposição constante do inc. V do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, no sentido de que compete privativamente ao Prefeito propositura de lei verse sobre concessão de bens imóveis municipais, não há óbices ao trâmite regular do processo.

Por derradeiro, cabe ressaltar que a concessão administrativa de uso depende para sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, conforme o preceituado pelo art. 40, § 3º, inc. XIX, da Lei Orgânica do Município.

pl0039-03

17 - RELCOM  
17-1167/2003

1



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 3 #1 do  
Processo 0393/63  
Carlos Roberto Silva  
Reg. 11/30

Por todo o exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/5/63.

RELATOR

1-2

pl0039-03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de

página

coluna

conferido:

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 15/05/03

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 18/05/03 às 18:00h.

MÔNICA R. A. PAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV

AO NOBRE VEREADOR

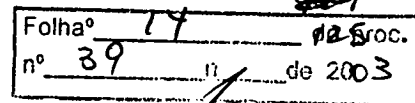
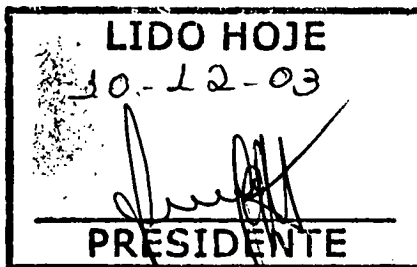
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

A A. T. M. A pedido.  
Em 11/12/03

ANA PAULA KARRUZ  
Secretária da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

03/06/2003  
Jairinho de Almeida  
PRESIDENTE



Eduardo  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

## Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 39/2003.

Trata-se o presente de projeto de lei de autoria do Executivo, que visa autorizar a concessão administrativa de uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuarambe, Jardim Santa Maria, Cidade Líder.

Quanto ao mérito, considerando as razões apresentadas na justificativa, as comissões designadas nada tem a opor, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL

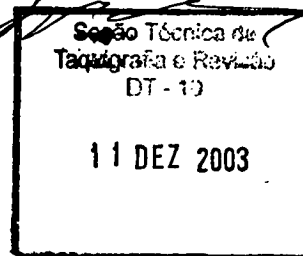
Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada temos a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |    |          |
|----------|----|----------|
| Folha nº | 75 | do proc. |
| nº       | 39 | de 2003  |

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|         |          |             |                                   |                                                             |
|---------|----------|-------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Rod.:01 | Folha:14 | Taq.:Denise | Sessão: 365 SE                    | Eva [assinatura]ski<br>Secretaria Parlamentar<br>RF 100.453 |
| Orador: |          | Data:10-12  | <b>Sem Revisão da Taquígrafia</b> |                                                             |

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

"PL 39/03, do Executivo. Autoriza a concessão administrativa de uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuaramé, Jd. Sta. Maria, Cidade Líder. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16 ✓

do processo n° 01-37 de 2003 17/12/2003

(a)

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 369ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

17.12.2003

BRENO GANDELMAN  
Assessor Téc. Legislativo  
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 17/12/03

ÀS 18:30 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Encarregada do Setor

Sra. Kathya,  
Oficiar ao executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar  
registro e carta de lei. Desentranhar uma via da planta A-13.422/00 - f.07.  
17/12/03

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,  
Oficiado conforme solicitação de V.Sa.  
17/12/03

  
**KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº ..... 17225 +

Em 20/01/04

(a) .....  
  
**KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar



|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº.....17.....do proc.  |
| nº.....01-39.....de 2003..... |
| .....KR.....                  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

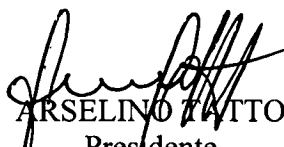
São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N.º 0890/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 39/03, de autoria do Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuaramé, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATITO  
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-13.422/00.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/krms



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 02/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 39/03). (Executivo). Autoriza a concessão administrativa de uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuarame, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Centro de Ação Social Espaço Livre, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuarame com Rua Uvilha, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, para construção de equipamento no qual serão desenvolvidas atividades voltadas à assistência psicopedagógica e à recuperação de excepcionais. Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.422/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-1-2-D-E-A, de formato irregular, com cerca de 929,28 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Vuarame. Frente: linha reta 1-A, medindo 18,60 metros, confrontando com a Rua Vuarame. Lado direito: linha reta 1-2, medindo 48,00 metros, confrontando com espaço-livre. Lado esquerdo: linha reta A-E, medindo 50,00 metros, confrontando com área particular da Quadra Fiscal 141 do Setor Fiscal 147. Fundos: linha mista 2-D-E, medindo 19,60 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Uvilha, assim parcelada: linha curva 2-D, medindo 15,60 metros e linha reta D-E medindo 4,00 metros. Art. 3º - Além de outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a: I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, a que título for; II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto atender às restrições de uso e ocupação do solo previstas na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico e demais normas edilícias pertinentes; III - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze)



|                                   |
|-----------------------------------|
| Folha nº.....19.....do proc.      |
| nº.....01-39.....de.....2003..... |
| .....KATIA.....                   |
| KATIA REGINA MORAES DE SOUZA      |
| Assistente Parlamentar            |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas; IV - iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após seu início; V - cooperar com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo observar as condições, orientações técnicas e indicações estabelecidas por meio de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com outras unidades municipais, podendo, inclusive, utilizar-se de modalidade de instrumento jurídico diversa, desde que adequada ao caso; VI - proceder ao ajardinamento e arborização do restante da área não compreendida na presente concessão de uso, bem como à manutenção, em iguais condições, desta área verde, celebrando com a Secretaria Municipal das Subprefeituras o competente Termo de Cooperação; VII - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias; VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento; IX - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e respectiva regulamentação; X - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verificar.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar as obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviço e trabalhos a cargo da concessionária. Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão. Art.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 17 de dezembro de 2003. ANGELIA BORDIN ANDREONI, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Luis Fernando Grez de Araujo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo:-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ÂBA/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Folha nº.....21.....do proc.  
nº.....01-39.....de.....2003.....  
.....1/11/04.....

Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.211 DE 17 DE Junho DE 2004.

Autoriza a concessão administrativa de uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuaramé, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Centro de Ação Social Espaço Livre, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuaramé com Rua Uvilha, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, para construção de equipamento no qual serão desenvolvidas atividades voltadas à assistência psicopedagógica e à recuperação de excepcionais.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.422/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-1-2-D-E-A, de formato irregular, com cerca de 929,28 m2 (novecentos e vinte e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Vuaramé. Frente: linha reta 1-A, medindo 18,60 metros, confrontando com a Rua Vuaramé. Lado direito: linha reta 1-2, medindo 48,00 metros, confrontando com espaço-livre. Lado esquerdo: linha reta A-E, medindo 50,00 metros, confrontando com área particular da Quadra Fiscal 141 do Setor Fiscal 147. Fundos: linha mista 2-D-E, medindo 19,60 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua Uvilha, assim parcelada: linha curva 2-D, medindo 15,60 metros e linha reta D-E medindo 4,00 metros.

Art. 3º - Além de outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, a que título for;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto atender às restrições de uso e ocupação do solo previstas na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico e demais normas edilícias pertinentes;



|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha nº 22            | do proc. |
| nº 01-39               | de 2003  |
| Assistente Parlamentar |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas;

IV - iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após seu início;

V - cooperar com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo observar as condições, orientações técnicas e indicações estabelecidas por meio de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com outras unidades municipais, podendo, inclusive, utilizar-se de modalidade de instrumento jurídico diversa, desde que adequada ao caso;

VI - proceder ao ajardinamento e arborização do restante da área não compreendida na presente concessão de uso, bem como à manutenção, em iguais condições, desta área verde, celebrando com a Secretaria Municipal das Subprefeituras o competente Termo de Cooperação;

VII - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

IX - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e respectiva regulamentação;

X - não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar as obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviço e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



|                              |
|------------------------------|
| Folha nº.....23.....do proc. |
| nº...01-39...de...2003...    |
| .....148.....                |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATYIA REGINA MOREIRA DE SÁ  
Assistente Parlamentar

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/krms



|                              |
|------------------------------|
| Folha nº.....24.....do proc. |
| nº...01-39.....de 2003       |
| .....Ker.....                |

*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 890, de 22/12/03,  
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao  
Projeto de Lei nº 39/03, de autoria do Executivo.

Anexo: 01 (uma) via da planta nº A-13.422/00.

RECEBIDO  
SGM/ATL  
29 DEZ 2003  
MARLENE GIMENES GIRALDES  
ATL-SGM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-39

de 20

03 08, 12, 03

(a)

KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

## LEI Nº 13.711, DE 7 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 039/03, do Executivo)

*Autoriza a concessão administrativa de uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuaramé, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder ao Centro de Ação Social Espaço Livre, mediante concessão administrativa, a título gratuito, independentemente de concorrência e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área de propriedade municipal situada na Rua Vuaramé com Rua Uvilha, Jardim Santa Maria, Cidade Líder, para construção de equipamento no qual serão desenvolvidas atividades voltadas à assistência psicopedagógica e à recuperação de excepcionais.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.422/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-1-2-D-E-A, de formato irregular, com cerca de 929,28 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Vuaramé. Frente: linha reta 1-A, medindo 18,60 metros, confrontando com a Rua Vuaramé. Lado direito: linha reta 1-2, medindo 48,00 metros, confrontando com espaço-livre. Lado esquerdo: linha reta A-E, medindo 50,00 metros, confrontando com área particular da Quadra Fiscal 141 do Setor Fiscal 147. Fundos: linha mista 2-D-E, medindo 19,60 metros, confrontando em toda sua extensão com a Rua

Uvilha, assim parcelada: linha curva 2-D, medindo 15,60 metros e linha reta D-E medindo 4,00 metros.

Art. 3º - Além de outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais fica a concessionária obrigada a:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros, a que título for;

II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, devendo o projeto atender às restrições de uso e ocupação do solo previstas na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico e demais normas edilícias pertinentes;

III - apresentar para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas;

IV - iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, a contar da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após seu início;

V - cooperar com os serviços afins da Prefeitura, sempre que para tal for solicitada, devendo observar as condições, orientações técnicas e indicações estabelecidas por meio de convênio com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com outras unidades municipais, podendo, inclusive, utilizar-se de modalidade de instrumento jurídico diversa, desde que adequada ao caso;

VI - proceder ao ajardinamento e arborização do restante da área não compreendida na presente concessão de uso, bem como à manutenção, em iguais condições, desta área verde, celebrando com a Secretaria Municipal das Subprefeituras o competente Termo de Cooperação;

VII - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

VIII - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

IX - afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação, nos termos da Lei nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e respectiva regulamentação;

X - não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância de posse que se verificar.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar as obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviço e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2004, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, aos 7 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

da 08 / 01 2004

pagina 01 coluna 02/03

Contendo:

Ao DT.94 – "arquivo,"

Para arquivamento.

08 / 01 / 2004

*Alcântara*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

A Folha nº 7 Foi Desentrenhada  
Conforme Despacho Da Folha nº 16 (Verso)  
SGP 33 Em 03-02-2004

*[Assinatura]*  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

|                                                                          |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                     |
| Proc. encerrado c/                                                       | 24 fls.             |
| Arquivo em                                                               | 03-02-2004          |
| O Func.º                                                                 | <i>[Assinatura]</i> |
| JOSÉ ROBERTO FERREIRA<br>Assistente Parlamentar - RF 100.702             |                     |

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....